

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 274/96/M****de 4 de Novembro**

Considerando a proposta da Sociedade de Turismo de Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do Jogo de Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento determina:

Artigo único. O artigo 1.º do Regulamento Oficial do Jogo de Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. *Material* — Joga-se em bancas de um ou dois tabuleiros, com sete ou mais lugares, usando-se, em qualquer dos casos, seis a doze baralhos de 52 cartas.

2. *Procedimento inicial* — Para iniciar a partida, o «croupier», depois de baralhar as cartas, que serão cortadas por um dos jogadores ou por ele próprio, colocará uma carta branca antes das últimas doze, aproximadamente, introduzindo, de seguida, as cartas baralhadas num distribuidor («shoe»), todas com a face para baixo. Depois, retirará do distribuidor as primeiras cartas — consoante o número de baralhos usados — que serão inutilizadas pelo «croupier».

3.
4.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,
José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

Portaria n.º 275/96/M**de 4 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela American Home Assurance Company, para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a American Home Assurance Company a explorar o ramo geral de seguro «Perdas financeiras diversas», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias

澳門政府**訓令 第274/96/M號****十一月四日**

鑒於本地區經營博彩之專營公司——澳門旅遊娛樂有限公司建議對十月四日第169/75號訓令核准之〈百家樂博彩法定規例〉作部分修改:

經考慮博彩監察暨協調司之意見書:

社會事務暨預算政務司根據五月二十九日第6/82/M號法律第八條第二款、澳門組織章程第十七條第四款及四月十六日第101/96/M號訓令第一條第一款h)項之規定,命令:

獨一條——十月四日第169/75號訓令核准之〈百家樂博彩法定規例〉第一條修改如下:

第一條——一、設備:百家樂檯,用證一張,或兩張,分成七門或更多門,用牌六副至十二副,每副五十二張。

二、開始程序:庄荷把牌洗勻,牌由一位客人拈或庄荷拈,將白色指示牌插入尾端,最少十二張牌之上,始放入牌靴內,牌面向下,然後按用牌多少副,銷去同數目之牌張。

三、.....

四、.....

一九九六年十月二十二日於澳門政府。

命令公佈。

社會事務暨預算政務司 董樂勤

訓令 第275/96/M號**十一月四日**

鑒於美安保險有限公司提出經營新保險業務之請求;

又鑒於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見;

經濟協調政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款,《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a)項之規定,命令:

第一條

許可美安保險有限公司經營“各種財經損失”此一般保險業務,並將該業務附加於經十一月二十七日第183/82/M號訓令、四月十三日第39/87/M號訓令、八月二十